

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 18/CR-ARC/2023
De 19 de janeiro de 2023

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO
COMUNITÁRIA VOZ DI DJARMAI**

Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2023

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 18/CR-ARC/2023
De 19 de janeiro de 2023

ASSUNTO: Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio Comunitária Voz di Djarmai

I - ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social realizou, através da plataforma Zoom, no dia 8 de dezembro do ano de 2022, uma missão de fiscalização à Rádio Comunitária Voz di Djarmai, com sede na cidade do Porto Inglês, ilha do Maio, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das competências da ARC.

Da reunião havida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que o operador e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Alvará da rádio caducado

O n.º 1 do Artigo 9.º do Decreto-Regulamentar que Regula as Condições de Licenciamento e de Atribuição de Alvarás para o Exercício da Atividade de Radiodifusão em Cabo Verde, ou seja o Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro, institui que: “O alvará é válido por quinze, doze e dez anos, respectivamente, consoante se trate

de estações de cobertura nacional, regional ou local, e pode ser renovado por iguais períodos de tempo, à solicitação do respetivo titular.” E, no n.º 2, que: “O pedido de renovação do alvará não carece de ser instruído com os elementos exigidos para a atribuição, salvo se se verificar qualquer alteração dos mesmos em relação ao pedido inicial.”

2. Gravações

O n.º 1 do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social (Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), institui que: “Para prova do conteúdo ofensivo, inverídico ou erróneo de gravação, pode o interessado requerer que o órgão de comunicação seja notificado para apresentar as gravações do programa respetivo.” E, no n.º 2, que: “As estações de radiodifusão ou de televisão ficam obrigadas a conservar e a manter em arquivo as gravações dos programas pelo prazo mínimo de cento e vinte dias, para efeitos de eventual necessidade de sua utilização como prova em tribunal.”

3. Registo das obras difundidas e direitos de autor

A Lei da Rádio (Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterado pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto) estabelece no n.º 1 do Artigo 14.º que: “As entidades que exerçam a atividade de radiodifusão organizam mensalmente o registo das obras difundidas nos seus programas, para efeitos dos correspondentes direitos de autor.” E, no n.º 2, que: “O registo compreende os seguintes elementos: a) Título da obra; b) Autoria; c) Intérprete; d) Língua utilizada; e) Data e hora da emissão; f) Responsável pela emissão.”

Acresce que o mesmo diploma dispõe, no n.º 1 do Artigo 44.º, que: “As entidades que exercem a atividade de radiodifusão devem, também, organizar arquivos sonoros e musicais com o objetivo de conservar os registos de interesse público.” E, no n.º 2, que: “A cedência e utilização dos registos referidos no número anterior são definidas por

portaria do responsável governamental pela comunicação social e cultura, tendo em atenção o seu valor histórico e cultural para a comunidade, cabendo a responsabilidade pelos direitos de autor e conexos protegidos por lei à entidade requisitante.”

II - DELIBERAÇÃO

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020 de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão extraordinária no dia 19 de janeiro de 2023,

DELIBEROU, por unanimidade, notificar a Associação Comunitária de Desenvolvimento do Morrinho – ACDM (na qualidade de operadora licenciada) e a Rádio Comunitária Voz di Djarmai a, no prazo de 30 dias a contar da receção desta Deliberação:

1. Proceder à instrução do processo de renovação do alvará da rádio junto da ARC.
2. Organizar um repertório (registo) mensal das obras difundidas nos seus programas.
3. Criar as condições técnicas para a gravação e conservação de programas e arquivos sonoros e musicais emitidos, por pelo menos 120 dias.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos